



NOTA TÉCNICA N° 12/2021/SUPVIG

Institui o protocolo para a realização de eventos esportivos com a presença de público, no município de Goiânia.

Em virtude da pandemia da COVID-19 e a necessidade do estabelecimento de padrões e protocolos adequados, a Secretaria Municipal de Saúde faz publicar a presente Nota Técnica visto:

- a manutenção da melhora sustentada dos indicadores epidemiológicos no município de Goiânia, notadamente nas últimas sete semanas;
- o retorno das atividades econômicas do município a ser implementado de forma gradual e segura.

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle mínimos de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo coronavírus em realização de competições esportivas com a presença de público, conforme Decreto n.º 4.339, de 09 de novembro de 2021.

Eventos esportivos e eventos em estádios

- I- Está autorizada a participação de pessoas em qualquer faixa etária nos eventos esportivos;
- II- É obrigatória a utilização de máscaras para todo o público a partir de cinco de anos de idade, envolvendo atletas, visitantes, público, funcionários e comissão organizadora. Durante a realização do evento esportivo, não é obrigatório o uso de máscara pelo atleta; porém, antes e após a realização do evento, todos os atletas devem permanecer com máscara;
- III- Para todos os atletas, será obrigatória a apresentação de um teste com resultado negativo de RT-PCR ou teste rápido de antígeno pra SARS-CoV-2, realizado em até 48hs antes do evento, ou comprovação de vacinação completa contra a Covid-19, sem a necessidade de testagem.
- IV- Para o público a partir de 12 anos e demais pessoas envolvidas na organização do evento, será obrigatório a apresentação de um teste de RT-PCR ou teste rápido de antígeno pra SARS-CoV-2 negativo, realizado em até 48hs antes da partida, ou comprovação de vacinação completa



contra a Covid-19, sem a necessidade de testagem.

- V- Deverão ser afixados, em áreas de grande circulação de pessoas, banners contendo informações sobre uso de máscara nestes locais e uso de álcool 70% para higienização das mãos.
- VI- Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal;
- VII- Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras. É indicado que a limpeza seja feita de forma frequente, sendo os banheiros desinfetados com hipoclorito de sódio a 1% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxague e secagem imediata). Se optarem por outro produto desinfetante, deverá estar autorizado pelo Ministério da Saúde;
- VIII- Viabilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de pessoas (recepção, balcões, corredores de acessos etc.), a cada 20 metros;

Grécia Carolina Pessoni
Diretora de Vigilância Epidemiológica
Decreto nº 060/2021

Yves Mauro Fernandes Ternes
Superintendente em Vigilância em Saúde
Decreto nº 1078/2021